

## EXECUTIVO

### GABINETE DA GOVERNADORA

#### LEI Nº 11.511, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização Comunitária de Adesão Social (OCAS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Organização Comunitária de Adesão Social (OCAS), CNPJ nº 40.579.139/0001-56, com sede na Rua do Arsenal, nº 52, Cidade Velha, CEP: 66.023-300, no Município de Belém, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fara cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.512, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação de Ação Social e Cultural Paraense (FASCP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação de Ação Social e Cultural Paraense (FASCP), entidade privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 83.269.704/0001-91, com sede na Rua Jatobal, S/N, Bairro: Palmares, no Município de Jacundá, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei confere à Fundação de Ação Social e Cultural Paraense (FASCP) a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive para celebração de convênios e parcerias envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Fundação de Ação Social e Cultural Paraense (FASCP), neste diploma legal, serão mantidos enquanto durarem as atividades exercidas e constantes em seu estatuto social.

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se ao fiel cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.513, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Agricultores, Extrativistas, Pescadores e Formadores Artesanais Remanescentes Quilombolas da Comunidade Pontinha (AQUIP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação de Agricultores, Extrativistas, Pescadores e Formadores Artesanais Remanescentes Quilombolas da Comunidade Pontinha (AQUIP), entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Tracuateua.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.514, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Terra Firme Esporte Clube Beneficente (T.F.E.C.B), no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Terra Firme Esporte Clube Beneficente (T.F.E.C.B), CNPJ nº 05.066.337/0001-15, com sede na Passagem São Pedro, nº 185, Bairro: Terra Firme, CEP: 66.033-760, no Município de Belém, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.515, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social e Econômico de Barcarena (IDSEB), no Município de Barcarena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Desenvolvimento Social e Econômico de Barcarena (IDSEB), CNPJ nº 24.414.751/0001-12, com sede na Rua Prefeito Laurival Cunha, nº 7, Bairro: Nazaré, CEP: 68.447-000, no Município de Barcarena, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.516, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Produtores Rurais Vale do Piriá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Produtores Rurais Vale do Piriá, CNPJ nº 50.392.734/0001-31, com sede e foro na Rua da Igreja, S/N, CEP: 68.617-000, Bairro: Zona Rural.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.517, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Santa Luzia do Pará (Bem Viver). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Santa Luzia do Pará (Bem Viver), na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, CNPJ nº 32.337.120/0001-75, com sede na Rua Gen. Gurjão, nº 364, Centro, CEP: 68.644-000, com foro na Comarca de Santa Luzia do Pará, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.518, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, do Município de Novo Progresso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, CNPJ nº 10.712.060/0001-90, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua da Apronop, S/N, CEP: 68.193-000, Bela Vista, no Município de Novo Progresso.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fara cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada habilitação para receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.519, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Conexão Social Evangelista, do Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Conexão Social Evangelista, CNPJ nº 41.170.132/0001-49, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Quadra Sete, Folha 12, Lote 07, CEP: 68.510-150, Bairro: Nova Marabá, no Município de Marabá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fara cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto de Conexão Social Evangelista habilitação para receber incentivos de qualquer natureza, através de celebração